



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

de esferas distintas, que não se excluem, mas se complementam dentro do Estado Democrático de Direito.

Condicionar a concessão judicial de medicamentos e tecnologias exclusivamente à existência de incorporação prévia ao SUS ou à superação praticamente impossível de decisões administrativas de não incorporação significa limitar, de forma excessiva, a vida do paciente no que se refere à busca por tratamento adequado, especialmente quando inexistem alternativas terapêuticas efetivas disponíveis na rede pública.

O direito à saúde, consagrado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, não pode ser interpretado exclusivamente sob a ótica da gestão orçamentária. A sustentabilidade do sistema é um valor relevante e deve ser preservada, mas não pode resultar na supressão absoluta da análise individualizada de casos em que estejam em jogo a vida, a integridade física, o desenvolvimento e a dignidade da pessoa humana.

A Comissão de Saúde reafirma seu respeito à CONITEC e à ANVISA, reconhecendo a relevância e a imprescindibilidade de ambas para o sistema de saúde brasileiro. Todavia, manifesta sua discordância em relação a qualquer interpretação que transforme decisões administrativas em obstáculos intransponíveis ao controle jurisdicional e ao acesso dos pacientes a tratamentos potencialmente necessários à preservação de sua saúde e de sua própria vida.

Diante disso, a presente Moção de Repúdio busca afirmar a defesa do direito à saúde, do acesso à Justiça, da dignidade da pessoa humana, da proteção aos pacientes vulneráveis e da necessidade de equilíbrio entre a gestão eficiente do sistema público de saúde e a garantia de tratamento aos cidadãos que dele necessitam.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO

Apresentação: 15/06/2026 18:24:49.087 - CSAUD

REQ n.160/2026



* C D 2 6 7 8 2 4 9 2 0 7 0 0 *